



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Av. Fernando Corrêa da Costa, n 2367 - Bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Telefone: (65)3615-8000 - <http://www.ufmt.br>

REITORIA - CONTRATO

Processo nº 23108.052875/2025-51

CONTRATO Nº 211/FUFMT/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A EMPRESA LOG LAB INTELIGÊNCIA
DIGITAL LTDA, A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO
GROSSO-FUFMT E A FUNDAÇÃO DE
APOIO E DESENVOLVIMENTO DA
UFMT, PARA OS FINS QUE MENCIONA.
PROCESSO Nº 23108.052875/2025-
51/UFMT- 20250010463/UNISELVA**

A **EMPRESA LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.871.240/0001-85, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368 – Sala 1002, Quadra 01- Lote 14-15-16- Edifício Top Tower, Bairro Jardim Aclimação – CEP 78.050-280- Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Diretor, **Antonio Fernando Ribeiro Pereira**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 312.***.***-04, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT**, instituída sob a forma de Fundação, nos termos da Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, inscrita no CNPJ sob o nº 33.004.540/0001-00, com sede na cidade de Cuiabá – MT, na Avenida Fernando Corrêa da Costa nº 2.367, Bairro Boa Esperança, neste ato representado, de acordo com parágrafo 2º do Artigo 21 de seu Estatuto, pela Magnífica Reitora Senhora **Marluce Aparecida Souza e Silva**, residente e domiciliada em Cuiabá-MT, doravante denominada, **CONTRATADA**, e por outro, a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO -FUNDAÇÃO UNISELVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.150/0001-57, com sede na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 2.367, Bairro Boa Esperança, CEP: 78060-900, Cuiabá-MT, neste ato representado, em consonância com seu Estatuto e da Portaria nº 667 de 16 de outubro de 2024, pelo seu Diretor-Geral, Senhor **José Jaconias da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 888.***.***-15, ora denominado “**INTERVENIENTE**”,

Considerando a proposta de parceria formulada à Universidade Federal de Mato Grosso pela Empresa Log Lab Inteligência Digital Ltda em face do Edital de Seleção para o Programa de Capacitação Profissionalizante em Tecnologia nº 01/2025 da Empresa, para viabilizar, por meio do Instituto de Computação da UFMT, a consecução do Projeto “Conecta Jovem”, sob a coordenação da Professora Doutora Vanessa de Oliveira Campos, com a finalidade de capacitar profissionalmente na área de tecnologia, jovens em situação de vulnerabilidade social, moradores de Cuiabá e Várzea Grande,” que tenham interesse em ingressar na área de tecnologia , conforme módulos propostos;

Considerando, para viabilizar o presente instrumento que a CONTRATADA tramitou e aprovou nas instâncias colegiadas o Plano de Trabalho sob as diretrizes da Resolução CD nº 88/2024, em face do Projeto retromencionado, cadastrado no Sistema de Extensão – SIEx/UFMT da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Vivência-PROCEV sob o nº 240620252256081121;

Considerando o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de

ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, para poder celebrar convênios e contratos com as fundações de apoio, nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, por prazo determinado, com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos, bem como a Resolução do Conselho Diretor nº 88 de 13 de setembro de 2024, que disciplina o relacionamento entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso e a Fundação Uniselva,

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.958/94 e Decretos 7.423/2010 e 8.241/2014, e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a consecução do Projeto de Extensão intitulado, “*Conecta Jovem*”, a ser executado pela CONTRATADA, com recursos aportados pela CONTRATANTE e apoio administrativo e gestão financeira da INTERVENIENTE. O Projeto destina-se a capacitar jovens por meio de cursos na área de tecnologia, promovendo sua inclusão digital e preparação para o mercado de trabalho. O Projeto é composto por dez [10] módulos ficando a cargo da CONTRATANTE e CONTRATADA a execução de cinco [5] módulos cada, conforme Edital e o Plano de Trabalho aprovados, partes integrantes deste Contrato em seus Anexos I e II, respectivamente e o Processo Nº 23108.052875/2025-51/ UFMT -20250010463/UNISELVA. O Projeto está cadastrado na Fundação Uniselva sob o nº **4.017.047**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos no Projeto e detalha a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do Projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução de seu objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

3.1. O[A] Coordenador[a] do referido Projeto, designado [a] pela CONTRATADA é o [a] docente Vanessa de Oliveira Campos, lotada no Instituto de Computação da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus Cuiabá, inscrito [a] no SIAPE sob o nº 19***35, a[ao] qual compete, na condição de ordenador [a] de despesas a responsabilidade por coordenar e promover a execução direta das atividades e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Compete à **CONTRATANTE**:

4.1.1. Repassar à INTERVENIENTE, em tempo hábil, os recursos financeiros para a gestão financeira e operacional deste instrumento, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado, referente a cinco módulos executado pela CONTRATADA;

4.1.2. Promover a operacionalização do processo seletivo dos jovens beneficiários de programas sociais, conforme Edital de Seleção para o Programa e Capacitação Profissionalizante em Tecnologia nº 01/2025, estabelecido em seu Regulamento de Seleção de Participantes, assim como a execução de cinco [5] módulos previstos no referido Edital;

4.1.3. Supervisionar o desenvolvimento do projeto solicitando informações quando as julgar necessárias;

4.1.4. Fornecer à CONTRATADA e à INTERVENIENTE toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste Termo de Contrato;

4.1.5. Indicar, por meio de instrumento próprio, seu representante para fins de acompanhamento da execução deste instrumento;

4.1.6. Ser responsável por seus recursos humanos, financeiros ou materiais alocados às atividades do Projeto, quando for o caso;

4.1.7. Eximir a CONTRATADA e INTERVENIENTE de quaisquer responsabilidade pelos demais módulos e atividades previstas no Edital de Seleção para o Programa de Capacitação Profissionalizante em Tecnologia nº 01/2025, bem como por eventuais problemas decorrentes de etapas não realizadas;

4.1.8. Assegurar, no que lhe couber, o fiel cumprimento do objeto deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Compete a CONTRATADA:

- 5.1.1. Executar as atividades específicas, assim determinadas no Plano de Trabalho, ou seja, cinco módulos, com carga horária máxima de 30 horas cada;
- 5.1.2. Disponibilizar pessoal com a capacidade técnica-científica necessária para a execução das atividades previstas no Projeto e em conformidade com disposições do Plano de Trabalho;
- 5.1.3. Executar as atividades conforme estabelecido no Cronograma apresentado;
- 5.1.4. Comunicar imediatamente e por escrito às Partes qualquer irregularidade ou desconformidade na execução do Projeto;
- 5.1.5. Disponibilizar alunos na condição de bolsistas e estagiários no desenvolvimento e execução do projeto, visando dar maior dinamismo e celeridade na execução;
- 5.1.6. Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do presente Termo;
- 5.1.7. Assumir plena responsabilidade legal e técnica pela execução e qualidade das atividades desenvolvidas, adstritas aos cinco módulos ditos no subitem 5.1.1 desta Cláusula, isentando-se da responsabilidade pela execução dos demais módulos e atividades do Projeto da CONTRATANTE, bem como por eventuais problemas deles decorrentes;
- 5.1.8. Levar ao conhecimento do fiscal deste instrumento, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto dito na Cláusula Primeira deste Termo, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.1.9. Elaborar relatório final, nos termos do parágrafo 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

5.2. A CONTRATADA por intermédio da Coordenação do Projeto obriga-se a:

- a. Executar o objeto pactuado na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b. Responder às solicitações da INTERVENIENTE, essencialmente as que visem alcançar a compatibilidade dos dados financeiros;
- c. Encaminhar relatório circunstanciado à CONTRATANTE e INTERVENIENTE, no prazo máximo de trinta [30] dias do término do Projeto, demonstrando o as metas previstas e alcançadas, a relação nominal dos participantes, folha de frequência, fotos das capacitações, quando for o caso.
- d. Solicitar à CONTRATANTE e INTERVENIENTE, com antecedência de trinta [30] dias, acompanhado de justificativa, a formalização de aditivos contratuais apontando especificamente os motivos que fundamentem tal medida;
- e. Colocar à disposição da CONTRATANTE e INTERVENIENTE todas as informações técnicas pertinentes à execução do Projeto bem como as informações indispensáveis à execução do Contrato por parte da INTERVENIENTE;

§ 1º - A Coordenação assume integralmente a responsabilidade pela execução do Plano de Trabalho bem como as obrigações estabelecidas nos itens supracitados, resguardando a INTERVENIENTE da continuidade do Contrato quando não for disponibilizado o material necessário para a fiel execução das metas de gerenciamento financeiro.

§ 2º - Toda e qualquer contratação realizada sem intermediação da INTERVENIENTE ou **que não conste do Plano de Trabalho aprovado**, não poderá gerar encargos financeiros à conta do projeto e serão de responsabilidade da Coordenação ou de quem fez a contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INTERVENIENTE

6.1. Compete a INTERVENIENTE:

- 6.1.1. Efetuar o gerenciamento dos recursos financeiros oriundos deste instrumento, em consonância com as receitas e despesas previstas e estabelecidas no Plano de Trabalho, Anexo I, parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.
- 6.1.2. Movimentar os recursos financeiros em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial.
- 6.1.3. Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, conforme a

Cláusula Primeira;

- 6.1.4. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência do presente instrumento;
- 6.1.5. Formalizar doação à CONTRATADA, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, quando for o caso;
- 6.1.6. Ressarcir à CONTRATADA, no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto a que se refere à Cláusula Primeira deste instrumento;
- 6.1.7. Adquirir com os recursos oriundos do projeto os bens e serviços em observância às legislações vigentes para tais procedimentos, em especial o Decreto n.º 8.241/2014 e Resolução Interna nº 1 de 14 de outubro de 2019, bem como as especificações técnicas e quantidades aprovadas no Plano de Trabalho parte integrante deste instrumento;
- 6.1.8. Não utilizar os recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida no Projeto, objeto deste;
- 6.1.9. Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei n.º 8.958/1994 e o Decreto n.º 7.423/2010;
- 6.1.10. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos [administrativos, contábeis, fiscais] relativos ao presente instrumento, pelo prazo mínimo de cinco [05] anos;
- 6.1.11. Prestar Contas à CONTRATADA ao término do Projeto, mediante apresentação da documentação relacionada na Cláusula Décima Segunda deste instrumento, exceto o item II – Relatório;
- 6.1.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.
- 6.1.13. Publicar o presente instrumento em seu sítio mantido na rede mundial de computadores – Internet, nos termos art. 4º-A da Lei nº 8.958/94, bem como a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados e prestação de contas final pertinente;
- 6.1.14. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Para a execução do objeto deste Contrato a CONTRATANTE repassará à INTERVENIENTE os recursos que somam o valor total de **R\$ 106.000,00** [cento e seis mil reais] em quatro parcelas, sendo a primeira no valor de **R\$ 64.000,00** [sessenta e quatro mil reais] em até cinco [5] dias úteis a contar da data da assinatura deste Contrato e as subsequentes no valor de **R\$ 14.000,00** [quatorze mil reais] cada a serem repassadas em trinta, sessenta e noventa dias a contar da data do pagamento da primeira parcela.

Parágrafo Primeiro- O pagamento referido nesta Cláusula será feito com a entrega de nota fiscal correspondente ou recibo a ser emitido pela INTERVENIENTE.

Parágrafo Segundo - O não pagamento ou atraso no repasse de quaisquer parcelas nas datas estabelecidas neste instrumento jurídico implicará, à critério da CONTRATADA, na suspensão imediata da execução ou continuidade dos módulos contratados, até que as pendências financeiras sejam regularizadas. A suspensão por inadimplemento não caracteriza descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, tampouco gera direito à compensação ou indenização de qualquer natureza à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo- Os recursos financeiros a serem transferidos pela CONTRATANTE serão obrigatoriamente movimentados pela INTERVENIENTE, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este instrumento e deverão ser aplicados em:

- a. Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b. Fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

Parágrafo Terceiro - As receitas financeiras auferidas na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente, computadas a crédito do Contrato e aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

Parágrafo Quarto- Os rendimentos líquidos auferidos pela aplicação financeira compõe o valor principal do projeto e poderão ser utilizados na execução das ações previstas no objeto do Projeto, mediante adequação e aprovação do plano de trabalho, formalizado através de termo aditivo;

Parágrafo Quinto - - De acordo com a Resolução CD nº 88 de 13 de setembro de 2024, a CONTRATADA procederá o

ressarcimento da despesa operacional administrativa a que faz jus, pela utilização de seu pessoal, bens corpóreos e incorpóreos em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, conforme Plano de Trabalho aprovado pela CONTRATANTE, Anexo I que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, bem como à Unidade Administrativa Proponente e à CONTRATANTE, a título de ressarcimento pela utilização dos bens corpóreos e incorpóreos tudo em conformidade com o referido Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Sexto - Sob o valor auferido pela aplicação financeira dos recursos incidirá as despesas operacionais aplicáveis ao projeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Este instrumento vigorará por **sete [7] meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual [ais] e sucessivo [s] período [s], mediante celebração dos respectivos termos de aditamento do Contrato respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A CONTRATADA divulgará o extrato deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas [PCNP], nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, em até vinte [20] dias úteis a contar da data de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

10.1 A CONTRATADA/ INTERVENIENTE obrigam-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela CONTRATANTE por meio de um fiscal por ela designado e pela CONTRATADA [unidade proponente] mediante Portaria PROPLAN, a quem competirá a supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme Art. nº 117, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A Prestação de Contas deverá ser apresentada a CONTRATADA, pela INTERVENIENTE, ao final da execução do Projeto, contendo os documentos a seguir relacionados:

- I- Demonstrativo de cadastro do Projeto no Portal de Transparência mantido pela CONTRATADA onde será possível verificar, cópia do instrumento jurídico e seu respectivo Plano de Trabalho, bem como toda a movimentação financeira do Projeto;
- II- Relatório Técnico Final de cumprimento do objeto elaborado pelo coordenador do Projeto;
- III- Demonstrativo detalhado de receitas e despesas, contendo: Relação de pagamentos à pessoa física ou jurídica;
- IV- Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- V- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro – A Prestação de Contas deverá ser apresentada à CONTRATADA, no prazo máximo de até 60 [sessenta] dias, após o término da vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo – Quando da apresentação da prestação de contas financeira à CONTRATADA, a INTERVENIENTE não poderá ser responsabilizada pela ausência de apresentação do Item II dito na Cláusula acima, vez que, conforme Cláusula Quinta, subitem 5.2, alínea “c”, o Item II- Relatório Técnico Final de Cumprimento do Objeto é obrigação do[a] servidor[a] da CONTRATADA designado[a] para Coordenar o Projeto.

Parágrafo Terceiro – Em atenção ao princípio da economicidade e eficiência, os documentos relacionados a execução do projeto, em especial os procedimentos de seleção e documentos fiscais, deverão ser mantidos em arquivo pela

INTERVENIENTE, pelo prazo mínimo de cinco [05] anos, disponíveis à CONTRATANTE/CONTRATADA e aos órgãos de controle, em caso de identificação da ocorrência de impropriedades ou de irregularidades.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento poderá acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, de acordo com os motivos enumerados nos incisos I a III do art. 138 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro- Em caso de cancelamento do Contrato por iniciativa da CONTRATANTE, não haverá restituição dos valores já pagos, tendo em vista que tais valores serão destinados à cobertura de serviços já iniciados, compromissos assumidos e custos operacionais previamente incorridos pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE declara, no ato desta Contratação, estar ciente e de acordo com a condição dita no Parágrafo Primeiro desta Cláusula .

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

Parágrafo Único: São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do Projeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento e no art. 155 da Lei n. 14.133/2021 , exceto nos casos de inexecução em razão da não arrecadação de recursos financeiros, ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa e as seguintes sanções:

- I- Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II- Multa de 0,5% [zero vírgula cinco por cento] sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem/execução do serviço, ficando limitado este percentual em 10% [dez por cento].
- III- Ultrapassado o prazo de trinta [30] dias considerar-se-á rescindido a contratação;
- IV- Multa de 2% [dois por cento] sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste contrato, que será dobrada em caso de reincidência;
- V- Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- VI- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As PARTES declaram neste ato que têm completo conhecimento das leis brasileiras que versam sobre atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), os dispositivos legais que a regulamentam, em especial o Decreto nº 11.129/2022, em conjunto com outras normas aplicáveis tais como a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021 (“Legislação sobre Licitações e Contratações Públicas”), a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”), a Lei nº 12.527/11 (“Lei de Acesso à Informação”), a Lei nº 8.958/94 e o Decreto nº 7.423/10 (“Legislação sobre Fundações de Apoio”), o Código Penal Brasileiro e suas respectivas regulamentações infralegais, inclusive nos locais de atuação das Partes. O conjunto dos diplomas supramencionados doravante serão

denominados “Legislação Anticorrupção Brasileira”.

16.2. As PARTES afirmam expressamente que têm cumprido até a assinatura do presente Contrato, bem como continuarão a cumprir, integralmente, com todos os dispositivos da Legislação Anticorrupção Brasileira.

16.3. As PARTES, por si e por seus representantes, administradores, empregados/funcionários, agentes e/ou subcontratados declaram que: (i) tomaram conhecimento e concordam em seguir as disposições do Código de Ética e Conduta uma da outra, quando houver; e (ii) têm conduzido e continuarão a conduzir suas práticas de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis durante a vigência do presente Contrato.

16.4. Na vigência deste Contrato, as PARTES reconhecem que tanto elas quanto quaisquer de seus administradores, empregados/funcionários, agentes, representantes e/ou subcontratados não deverão, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, prometer, autorizar ou receber pagamento ou quaisquer outras vantagens indevidas, valoráveis monetariamente ou não, quando em relacionamento com agentes públicos ou quaisquer representantes de autoridade governamental, com a finalidade de (i) influenciar ato ou decisão de agentes ou entes governamentais, direcionando-os em violação à Legislação Anticorrupção Brasileira.

16.4.1. Será considerada vantagem indevida de valor não-monetário aquela que represente prestígio ao destinatário ainda que não financeiro.

16.5. As PARTES se obrigam a, em caso da descoberta de ocorrência ou suspeita de ocorrência de qualquer ato ou omissão que tenha sido praticado por elas, diretamente ou por qualquer de seus representantes, no âmbito da execução do presente Contrato, e que possa representar uma violação à Legislação Anticorrupção Brasileira, reportar detalhadamente à outra PARTE de imediato acerca da referida situação, indicando, ainda, as medidas adotadas de forma a corrigir a eventual violação ocorrida.

16.6. Em caso de descumprimento da previsão referida acima, ou constituída uma violação à Legislação Anticorrupção Brasileira por uma das PARTES que, sendo efetivamente materializada, possa causar um efeito material adverso à outra PARTE, esta poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato, operando-se de imediato e sem quaisquer prejuízos ao solicitante, mediante notificação escrita endereçada à PARTE infratora.

16.7. As PARTES, em caso de eventual violação à Legislação Anticorrupção Brasileira, desde já obrigam-se a indenizar à outra PARTE por todos e quaisquer danos ou perdas, incluindo multas, custos, obrigações de reparação de danos, taxas, juros, honorários advocatícios ou outras responsabilidades cíveis, criminais e/ou administrativas que venham a ser incorridas em conexão com, ou que venham a surgir a partir de: (i) investigações sobre eventual quebra de integridade e/ou ato ilícito pela PARTE infratora; ou (ii) qualquer litígio ou outro procedimento judicial ou administrativo envolvendo uma violação da Legislação Anticorrupção Brasileira em face de uma das PARTES e que tenha sido originado a partir de qualquer ação ou omissão da outra PARTE, seja diretamente ou por meio de seus administradores, empregados/funcionários, agentes, representantes ou subcontratados.

16.8. Sem prejuízo do disposto nos dispositivos anteriores, as PARTES declaram e garantem que têm conhecimento dos Códigos de Ética e Conduta uma da outra, quando houver, que passam a ser parte integrante do Contrato para ambas, comprometendo-se a aplicar/observar as regras de ambos os códigos ao longo de toda a execução do Contrato.

16.9. Por fim, as obrigações das PARTES estabelecidas neste contrato incluem:

16.9.1 A proibição de promessa, oferta ou entrega de qualquer vantagem indevida a agente público ou pessoa a ele relacionada ou a prática de qualquer ato lesivo aos interesses da Administração Pública, como exemplo, aqueles descritos no artigo 5º, da Lei no 12.846/13, mormente se praticados em nome ou representação das partes e seus clientes, fornecedores, parceiros comerciais e respectivos colaboradores.

16.9.2. O não cumprimento da Lei nº 12.846/13, e demais legislações vigentes, pelas PARTES será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

- 16.9.3. A obrigação de desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, previdenciária, trabalhista e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus subordinados ou pares, condições ultrajantes, sub-humanas, vexatórias ou degradantes de trabalho.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ANTINEPOTISMO

17.1 Fica vedada, nos termos do que estabelecem os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei 8.958/94, a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de ocupante de cargo de Direção Geral da INTERVENIENTE e de ocupantes de cargo de Direção Superior da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 A realização de tratamento dos dados pessoais terá propósito legítimo e explícito relacionado diretamente as finalidades do objeto deste instrumento.

18.2 Todos os dados pessoais tratados no âmbito do projeto, objeto deste termo serão de livre acesso dos seus titulares para consulta sobre sua integralidade e serão protegidos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

18.3 As Partes de comprometem ao cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, inclusive da eficácia das medidas adotadas para a proteção de dados.

18.4 As Partes autorizam desde já a coleta e tratamento dos dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem); para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

18.5 As Partes estão autorizadas a divulgar os dados coletados e tratados em seu sítio na internet com a finalidade de atender o princípio da transparência a que está obrigada a CONTRATADA e a INTERVENIENTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

19.1. As Partes admitem como válida a formalização e assinatura do presente instrumento por meio eletrônico, incluindo todas as páginas de assinatura e anexos.

19.2. As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de consentimento aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign ou outras equivalentes no mercado.

19.3. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Nos termos do Art. 34 da Resolução CD nº 88 de 13 de setembro de 2024, será obrigatória a menção expressa do nome da UFMT e da FUNDAÇÃO UNISELVA em todo trabalho realizado com o envolvimento parcial ou total no âmbito dos projetos regulamentados pela referida Resolução.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1. Nos termos do inciso I, do art. 109 da Constituição Federal, o foro competente para nele ser dirimido qualquer litígio decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. As Partes se comprometem a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação de Arbitragem da Administração Federal [CCAF], da Advocacia Geral da união nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140/2015, do Art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35/2001 e do art. 18, inciso III do Anexo I ao Decreto nº 7.392 de 13 de dezembro de 2010.

E, por estarem assim justas, acordadas, firmam este termo de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, para que se produza os devidos e legais efeitos, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas Partes.

Cuiabá-MT, data da assinatura eletrônica.

ANTÔNIO FERNANDO RIBEIRO PEREIRA
Diretor
CONTRATANTE

MARLUCE APARECIDA SOUZA E SILVA
Reitora
CONTRATADA

JOSÉ JACONIAS DA SILVA
Diretor - geral
INTERVENIENTE



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JACONIAS DA SILVA, Diretor Geral - Fundação Uniselva**, em 18/09/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GEANATAN ANDRADE MORA, Usuário Externo**, em 18/09/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARLUCE APARECIDA SOUZA E SILVA, Reitor(a) da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT**, em 19/09/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8375319** e o código CRC **76419C26**.